

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO
Sergipe Oil & Gas 2025

A **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede à Av Empresário Jose Carlos Silva, 2482, CEP: 49.030-640, Farolandia, Aracaju, SE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Alan Alexander Mendes Lemos, inscrito no CPF sob o n.º 222.682.193-72, E-mail: alan.lemos@sergipegas.com.br e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Lauro Daniel Beisl Perdiz, inscrito no CPF sob o n.º 505.207.175-20, E-mail: lauro.perdiz@sergipegas.com.br , doravante denominada apenas **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR**;

e a **AUSTRAL CONSULTORIA LTDA – AUSTRAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 09.055.982/0001-93, com sede à Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco B, Sala 734, CEP: 41.820-020, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Diretor, Nicolás Honorato Cavadas, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 741.339.851-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA/PROMOTORA**,

têm, entre si, justa e contratada a participação no evento **Sergipe Oil & Gas 2025**, dedicado à promoção de negócios entre empresas e entidades do setor de petróleo e gás, doravante denominado apenas **EVENTO**, nos termos e condições abaixo constantes.

Parágrafo único: O **EVENTO** é realizado pela **CONTRATADA/PROMOTORA** em parceria com a Brainmarket Consultoria de Negócios Ltda (Brainmarket), doravante **CORREALIZADORES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a participação do **CONTRATANTE** como **EXPOSITOR/PATROCINADOR** no evento **Sergipe Oil & Gas 2025 (SOG25)**, a se realizar de 23 a 25 de julho de 2025, no Centro de Convenções AM Malls de Aracaju/SE, por meio da locação de **01** (um) estande(s) com área de **18 metros quadrados**, identificado pelo(s) número(s): **24**, na área de exposição do **EVENTO**, bem como cessão de **cota de patrocínio Master**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA/PROMOTORA** disponibilizará ao **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** o(s) estande(s) acima identificado(s), com as dimensões contratadas e montagem básica, conforme projeto arquitetônico e detalhamento apresentados e aprovados.

Parágrafo Segundo: O Manual do Expositor entregue pelo **CONTRATADO**, doravante **MANUAL**, integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** deverá receber e devolver o(s) estande(s) nas datas e horários definidos no **MANUAL**.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** declara ter ciência de que poderá haver alteração do local do estande escolhido, com o intuito exclusivo de melhorar as acomodações das montagens dos estandes nas áreas destinadas ao evento, desde que com aprovação prévia do **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR**.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer modificação na montagem básica do estande só poderá ocorrer após aprovação da **CONTRATADA/PROMOTORA**, sendo certo que o custo de implementação será de exclusiva responsabilidade do

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO
Sergipe Oil & Gas 2025

CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Em consonância com o catálogo de comercialização de patrocínios e estandes, o **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** pagará o valor de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, com vencimento em **15/07/25**, mediante crédito na conta bancária da **CONTRATADA/PROMOTORA** mantida no Banco Bradesco, Agência 7185, C/C 4021-5, código Pix (CNPJ): 09.055.982/0001-93.

Parágrafo Primeiro: O valor integral do contrato deverá ser quitado até 15 dias úteis antes da realização do **EVENTO**, sob pena de exclusão da participação do **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** no mesmo.

Parágrafo Segundo: O valor acima inclui o custo de fornecimento de energia ao(s) estande(s) do **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** até um determinado limite de kVA definido no **MANUAL** ou, se for o caso, incluindo a energia extra contratada e indicada na Cláusula Terceira, parágrafo d) desse Contrato. Qualquer custo derivado de consumo de energia acima da contratada será arcado pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PROMOTORA

São obrigações da **CONTRATADA/PROMOTORA**:

- a) Elaborar o projeto arquitetônico e executar a montagem básica do estande de forma a oferecer a estrutura indicada no detalhamento recebido e aprovado pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR**;
- b) Produzir, a seu critério, material promocional e divulgar a participação do **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** no **EVENTO**;
- c) Oferecer as seguintes contrapartidas condizentes com a cota de patrocínio:
 - a. 01 estande de 18m² construído em área privilegiada
 - b. Principal destaque da marca no site, mídias digitais, backdrop e telas sequenciais do evento;
 - c. Logo nas telas sequenciais dos palcos
 - d. Vídeo institucional até 90" na Arena principal;
 - e. Menção na Cerimônia de Abertura;
 - f. Pauta na Arena ESG ou Inovação;
 - g. 1 Vaga na Rodada de Negócios;
 - h. 1 Vaga na Visita Técnica;
 - i. 2 Convites para o Welcome Drink;
 - j. 4 Convites para o Celebra SOG;
 - k. Acesso exclusivo ao Lounge Business VIP; (serviço de garçom, café, água, sala de reunião e TV)
- d) Realizar a montagem do evento e disponibilização dos estandes nas condições e prazo indicados na cláusula primeira;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia ao(s) estande(s) do

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO
Sergipe Oil & Gas 2025

CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR, até os limites máximos estabelecidos no **MANUAL**;

- f) Responsabilizar-se pela desmontagem do **EVENTO**;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas e obrigações fiscais, tributárias, e demais despesas diretas, decorrentes da realização do evento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza nem garante a celebração de negócios pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** com visitantes ou terceiros, assim como não oferece quaisquer garantias, expressas ou implícitas, de alcance de metas ou algum fim específico.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos diretos, especiais, acidentais ou consequenciais experimentados pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** em decorrência de sua participação no **EVENTO**, incluindo, sem a eles se limitar, prejuízos por perda de lucros, interrupção de atividades comerciais, perda de informações comerciais, ou outras perdas de caráter pecuniário.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por danos a que não der causa, por furtos ou roubo de bens ou veículos no local do evento, tampouco por objetos de valor deixados no interior de automóvel ou dos estandes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por qualquer atraso ou falha no desempenho, ou interrupção na entrega dos serviços, que resultem de fatos a que não deu causa, incluindo, embora a elas não se limitando, a falhas em sistemas de comunicação, transporte ou de fornecimento de energia, limitações sanitárias, mau tempo ou desastres naturais, conflitos armados ou restrições administrativas.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por possíveis danos ou prejuízos do **CONTRATANTE** decorrentes de cancelamento ou alteração da data de realização do evento em razão das circunstâncias previstas no parágrafo antecedente.

Parágrafo Sexto: O escopo desse serviço de aluguel de estande é isento de recolhimento de ISS, conforme Lei Complementar nº 116/2003, de 31/07/2003, e portanto a **CONTRATADA/PROMOTORA** está dispensada da emissão de nota fiscal de serviços pelo fato do serviço ora contratado não constar na lista de itens tributáveis anexa à dita Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR

São obrigações do **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA/PROMOTORA** os documentos de habilitação do contratante solicitados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) dentro do(s) prazo(s) especificado(s) na cláusula segunda;
- c) Fornecer à **CONTRATADA/PROMOTORA** documentos, logomarcas e imagens nos formatos e prazos indicados, além de demais informações indispensáveis à sua participação no evento;

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO
Sergipe Oil & Gas 2025

- d) Seguir rigorosamente as orientações e exigências contidas no **MANUAL**, responsabilizando-se por todo e qualquer ato praticado em desconformidade com essas instruções e/ou disposições legais;
- e) Providenciar os equipamentos necessários ao funcionamento do seu estande, dentre estes: aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como refrigeradores, TV, computador, dentre outros;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento do seu estande durante todo o tempo de realização do **EVENTO**;
- g) Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, produtos, pertences pessoais, de seus funcionários e do público do estande;
- h) Arcar com os custos de energia do seu(s) estande(s) quando superados os limites máximos estabelecidos no **MANUAL**;
- i) Responsabilizar-se por despesas e obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e demais despesas diretas e/ou indiretas, decorrentes de sua participação no **EVENTO**;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por si ou por seus representantes ou prepostos durante a participação no **EVENTO**, assim como na sua montagem ou desmontagem;
- k) Assegurar os direitos de propriedade intelectual relacionados a seu negócio, bem como respeitar os direitos de propriedade intelectual pertencentes a terceiros, responsabilizando-se por toda e qualquer violação a esses direitos e por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento desta regra;
- l) Fazer-se representar em seu estande por pessoas devidamente credenciadas e identificadas para o atendimento aos visitantes do **EVENTO** e prepostos da **CONTRATADA/PROMOTORA**;
- m) Atender aos visitantes do evento com presteza e atenção, apresentando e/ou comercializando os produtos e serviços ofertados;
- n) Garantir livre acesso ao estande para manutenção e/ou supervisão pelos funcionários da **CONTRATADA/PROMOTORA** ou indicadas por esta, quando devidamente identificados;
- o) Atender imediatamente a todas as recomendações feitas pelos representantes da **CONTRATADA/PROMOTORA** durante a realização do **EVENTO**, com a finalidade de adequação às regras contratuais e àquelas previstas no **MANUAL**;
- p) Efetuar ajustes, manutenção, reposição e/ou trocas de mercadorias apenas nos horários estabelecidos no **MANUAL**;
- q) Ao final do **EVENTO**, retirar toda a sua mercadoria e equipamentos no prazo e dentro dos horários estipulados no **MANUAL** e devolver o estande à **CONTRATADA/PROMOTORA** nas mesmas condições em que foi recebido.

CLAUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida perante a **CONTRATADA/PROMOTORA** relativos ao **EVENTO** em questão, nem sublocar ou ceder, parcial ou totalmente, a título gratuito ou oneroso, a área locada sem o consentimento expresso da **CONTRATADA/PROMOTORA**.

CLAUSULA SEXTA – DO DIREITO DE IMAGEM

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO
Sergipe Oil & Gas 2025

O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** cede à **CONTRATADA/PROMOTORA** os direitos de imagem e voz captados em fotos, filmagens e entrevistas de seus representantes ou prepostos, realizadas em razão do **EVENTO**, podendo a **CONTRATADA/PROMOTORA** utilizá-las ou cedê-las para uso institucional neste ou em outros eventos por ela organizados, apoiados e/ou patrocinados e nas respectivas peças de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a atuar em conformidade com a Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em decorrência deste contrato, permanecendo responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, na qualidade de CONTROLADORAS dos dados cadastrados em suas respectivas bases cadastrais.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, durante o cumprimento deste contrato, comprometendo-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como cumprir suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, os padrões de boas práticas de governança e o nível de segurança necessário.

Parágrafo Segundo: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada parte o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a atuar de forma ética e de acordo com os preceitos legais nacionais e internacionais de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** declara estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se perante a **CONTRATADA/PROMOTORA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida norma.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, inclusive por seus representantes e prepostos, em conformidade com a legislação vigente, envidando os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado quanto ao combate de desvios éticos e de integridade.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** compromete-se a não praticar quaisquer atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da **CONTRATADA/PROMOTORA**.

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO
Sergipe Oil & Gas 2025

Parágrafo Quarto: Fica terminantemente proibido a qualquer das partes, por si, seus representantes e prepostos, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, assim como das regras contidas no **MANUAL**, confere à parte prejudicada o direito de resolver o presente contrato e sujeitará o infrator a multa no percentual de 25% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, quando aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Considera-se resolvido o contrato se não houver a quitação integral do preço estabelecido na cláusula segunda até 15 (quinze) dias úteis antes da realização do evento, facultando-se à **CONTRATADA/PROMOTORA** a oferta do(s) estande(s) descritos na cláusula primeira a terceiros e assegurando-se ao **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** a devolução do valor pago, deduzidas as despesas e penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à **CONTRATADA/PROMOTORA** o direito de regresso, em caso de aplicação de sanções pelo Centro de Convenções de Salvador/BA, em decorrência do descumprimento pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** das regras previstas neste instrumento ou no **MANUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O **CONTRATANTE/EXPOSITOR/PATROCINADOR** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem ônus, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** em relação ao **EVENTO**. Após esse prazo, é devida multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a título de indenização à **CONTRATADA/PROMOTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios atinentes a este contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus correspondentes efeitos.

Salvador, 02 de julho de 2025

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO
Sergipe Oil & Gas 2025

Pelo **CONTRATADO**:

NICOLAS HONORATO CAVADAS

Diretor da Austral
CPF: 741.339.851-68

Pelo **CONTRATANTE**:

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Diretor-Presidente
CPF: 222.682.193-72

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ

Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 505.207.175-20

TESTEMUNHAS:

FERNANDA LIMA MELO

Comercial da Austral
CPF: 074.675.104-46

ADSON MORAIS SOUZA

Financeiro da Austral
CPF: 028.498.515-58

